

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2021

Edital de Convocação da Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, para biênio 2021/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.742/93 (LOAS) e Leis Municipais n.º 1.431, de 18 de dezembro de 2009, CONVOCA as organizações da sociedade civil (OSC) de assistência social, representantes dos trabalhadores da área e organizações e representantes de usuários, para participarem da assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil que irá compor o CMAS - biênio 2021/2023.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** A escolha/eleição das organizações da Sociedade Civil, dos Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2021/2023, será realizada no dia 20 de outubro de 2021, das 10h00min às 12h00min, na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal.

§ 1º. A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal/PR, através do site: <http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br>, e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º. Os Conselheiros Não Governamentais eleitos, exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, admitindo-se apenas uma recondução por igual período.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º.** A eleição dos representantes da Sociedade Civil será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros designados por meio da Resolução/CMAS nº 009/2021, de 04 de Outubro de 2021.

**Art. 3º.** Os membros da Comissão Eleitoral estão nominados por meio da Resolução/CMAS nº 009/2021, publicada no Diário Oficial.

**Art. 4º.** As atribuições da Comissão Eleitoral estão descritas na Resolução nº 009/2021.

### CAPÍTULO III DOS ELEITORES E CANDIDATOS

**Art. 5º.** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos:

I - As Organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, de acordo com o seu art. 3º, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

II - As Organizações que atuam na Assessoria ou Defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742/93, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

III - As Organizações de Usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

IV - Os trabalhadores da Assistência Social, devidamente comprovado em exercício da função.

§ 1º Apenas serão consideradas Organizações de Assistência Social as que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, de forma contínua e permanente.

**Art. 6º.** As eleições destinam-se à escolha de 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, sendo 03 (três) dos segmentos dos Representantes de Organizações de Usuários, 04 (quatro) do segmento das Organizações de Assistência Social e 02 (dois) do segmento dos Trabalhadores do Setor, bem como de seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os representantes da Sociedade Civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Organizações e Representantes de Usuários - Organizações de Usuários são aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso. Por sua vez, Representantes de Usuários são pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos;

II - Organizações de Assistência Social - são as pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal

n.º 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos, conforme caracterização de trabalhos contínuos e permanentes.

III - Trabalhadores do Setor - são os profissionais vinculados a instituições sem fins lucrativos, que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área, prestando serviços contínuos à comunidade.

§ 2º. Ficam impedidos de se candidatar como representante:

I - Os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou de direção;

II - Conselheiro representante da Sociedade Civil que tenha ocupado a vaga de representante titular por dois mandatos consecutivos, por mais de 2/3 (dois terços) do período, independentemente do segmento por ele representado.

#### CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

**Art. 7º.** A habilitação das Organizações da Sociedade Civil, dos Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor ocorrerá no período de 08/10/21 a 15/10/21, devendo encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

§ 1º. Para as inscrições das Organizações previstas nos incisos I e II do artigo 6º que tenham Inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

I - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01);

II - Cópia da Inscrição da Entidade e/ou Organização no CMAS;

III - Ofício da entidade indicando os nomes de representantes;

IV – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes da Entidade/Organização;

§ 2º. Para as inscrições das organizações previstas nos incisos I e II do artigo 6º que não tenham inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

I - Ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II - Estatuto da organização, em vigor, devidamente registrado e em conformidade com a LOAS;

III - Cópia do CNPJ;

IV - Plano de Ação 2022;

- 
- V - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01);
  - VI - Ofício da organização indicando os nomes de representantes;
  - VII - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes indicados pela Organização;

§ 3º. Os trabalhadores da área apresentam:

- I - Declaração de exercício da função na área emitida por empresa, entidade ou órgão público;
- II - Requerimento expedido pelo CMAS.
- III - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

§ 4º. Os Representantes de Usuários apresentam:

- I - Cópia da Ficha do CADUNICO;
- II - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 02);
- III - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

**Art. 8º.** Serão considerados trabalhadores da área, em conformidade com a NOB – RH, os seguintes profissionais:

- I - Assistente Social;
- II - Psicóloga(o);
- III - Advogado(a);
- IV - Administrador (a);
- V - Antropóloga(o);
- VI - Contador(a);
- VII - Economista;
- VII - Economista Doméstico;
- VIII - Pedagoga(o);
- IX - Socióloga(o);
- X - Terapeuta ocupacional.

§ 1º. Só serão considerados trabalhadores na área, os que atuarem diretamente na Política de Assistência Social;

§ 2º. Para os trabalhadores na área que atuam nos órgãos públicos, só poderão se inscrever os que tiverem vínculo efetivo (estatutário).

**Art. 9º.** O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembleia de Eleição, nas seguintes formas:

- I - Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;

---

II - Apresentando a procuração diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, sendo vedado à representação de mais de uma entidade e/ou organização pelo mesmo procurador.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará no dia 19 de outubro de 2021, a relação das Organizações de Assistência Social, os Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor habilitados e não habilitados ao pleito.

## CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

**Art. 11.** A Assembleia Eleitoral dar-se-á em fórum próprio no dia 20 de outubro de 2021, das 10h00min às 12h00min, na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 12.** A Mesa Eleitoral será formada pelos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão e seus dois membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 01 (um) na condição de mesário.

**Parágrafo Único.** O Ministério Público será convidado a compor a mesa eleitoral.

**Art. 13.** Após a composição da mesa se processarão os procedimentos da votação.

**Art. 14.** A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

**Art. 15.** Cada representante de Organização de Assistência Social, de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor, habilitados para esta Assembleia de Eleição, deverá se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.

**Art. 16.** Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

**Parágrafo Único -** O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

**Art. 17.** A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I - Instalação da Assembleia Eleitoral pela Presidência do CMAS, para apresentação dos representantes habilitados ao processo eleitoral.

II - A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte sequência:

- a) leitura das normas do edital de convocação;
- b) votação em fórum próprio para cada categoria isoladamente, com cédula eleitoral;
- c) leitura e aprovação da ata.

**Art. 18.** As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2021/2023, serão distribuídas, conforme disposto no artigo 6º deste Edital;

§ 1º. Cada titular terá direito a um suplente, obedecendo ao critério do segundo mais votado;

§ 2º. Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora;

§ 3º. Serão considerados escolhidos:

I - Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II - Como suplentes, os mais votados após titulares da categoria de representação, subsequente;

III - O suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do titular na mesma categoria da representação;

## CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 19.** A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, sendo acompanhada por 02 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20.** Terminada a apuração, serão proclamados eleitos como titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, os 09 (nove) representantes da Sociedade Civil mais votados.

**Art. 21.** Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificada pela data de fundação da organização.

**Art. 22.** Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará Ata comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo máximo de 10 dias.

## CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

**Art. 23.** O Cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral terá a seguinte ordem:

Calendário Eleitoral do CMAS - Gestão 2021/2023.

Data	Atividade
08/10 a 15/10/2021	Período de inscrição



18/10/2021	Publicação dos habilitados
19/10/2021	Apresentação de recurso
19/10/2021	Publicação da decisão da habilitação após o recurso
20/10/2021	Assembleia de Eleição

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Em caso de extinção ou desistência da Organização da Sociedade Civil eleita, a mesma será substituída pela Organização subsequente, observando a ordem de votação na mesma categoria.

**Art. 25.** Os Candidatos eleitos tomarão posse após nomeação, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, juntamente com os representantes do Poder Público.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 27.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em Contrário.

Ribeirão do Pinhal/PR, 07 de Outubro de 2021.

José Roberto da Silva  
Presidente do CMAS